

PROJETO DE LEI Nº 5196/2025**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 8.500, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 8.500, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O bloqueio do aparelho celular poderá ser solicitado pelo titular da linha, por meio de:

- I. Aplicativo próprio desenvolvido pelo Governo do Estado;
- II. Portal de serviços na Rede Mundial de Computadores;
- III. Delegacias de Polícia e unidades da Polícia Militar;
- IV. Central de atendimento telefônico a ser disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública."

Art. 2º A Lei n.º 8.500, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2ª-A. Por solicitação das autoridades estaduais, as operadoras de telecomunicações que atuam no Estado do Rio de Janeiro deverão efetuar o envio de mensagens de texto aos aparelhos identificados pelo número de IMEI, que tenham sido objeto de furto ou roubo, nos termos desta Lei, orientando o portador a fazer a entrega voluntária do aparelho em uma delegacia policial, sem que isso gere sua responsabilidade."

Art. 3º A Lei n.º 8.500, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do artigo 2º-B, com a seguinte redação:

"Art. 2ª-B. A autoridade policial deverá efetuar o rastreamento dos aparelhos que tenham sido objeto de furto ou roubo com base em informações obtidas junto às operadoras de telecomunicações, que deverão também fornecer informações sobre a habilitação de novas linhas nestes aparelhos."

Art. 4º Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 16 de abril de 2025.

DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa acrescentar dispositivos à Lei n.º 8.500, de 30 de agosto de 2019, que ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO NÚMERO DE IMEI EM R.O. DE FURTO OU ROUBO DE APARELHO CELULAR, com a finalidade de aprimorar a referida norma ao estabelecer a possibilidade do titular da linha ao qual está vinculado o aparelho furtado ou roubado em solicitar o bloqueio do mesmo. Além disso, estabelece obrigação por para das operadores de telecomunicação para que envie mensagens de texto para aos aparelhos

identificados pelo número de IMEI, que tenham sido objeto de furto ou roubo, orientando o portador a fazer a entrega voluntária do aparelho em uma delegacia policial, sem que isso gere sua responsabilidade.

O acréscimo de tais dispositivos tem como objetivo criar ferramentas que permitam o bloqueio eficaz de aparelhos que venham a ser furtados ou roubados no Estado do Rio de Janeiro, bem como facilitar recuperação, de modo a combater tais práticas criminosas tornando-as menos atrativas.

Legislação Citada

LEI Nº 8.500, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO NÚMERO DE IMEI EM R.O. DE FURTO OU ROUBO DE APARELHO CELULAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade de inclusão, por todas as Delegacias Policiais, nos registros de ocorrências de furto ou roubo de aparelhos de telefonia celular, do respectivo número de IMEI, para imediata comunicação à operadora correspondente, com vistas ao bloqueio do aparelho, por determinação da autoridade policial.

Art. 2º Os Órgãos de Segurança Pública do Estado deverão promover a necessária divulgação da medida ora estabelecida, de forma que a população deste Estado tenha conhecimento da importância da informação do número de IMEI do aparelho celular objeto de furto ou roubo.

Art. 3º O Instituto de Segurança Pública – ISP deverá manter estatística específica sobre roubo e furto de aparelho celular, bem como sobre respectivos registros que tenham acarretado determinação de bloqueio do aparelho subtraído na forma da presente lei.

Art. 4º O não cumprimento do estabelecido na presente lei sujeitará as operadoras a sanções de natureza penal.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 2019.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305196	Autor	DANI MONTEIRO
Protocolo	23844	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	16/04/2025	Despacho	16/04/2025
Publicação	17/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:Ciência e Tecnologia
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5196/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20250305196				
 →  ALTERA A LEI Nº 8.500, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20250305196 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				
→  Distribuição => 20250305196 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305196 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

